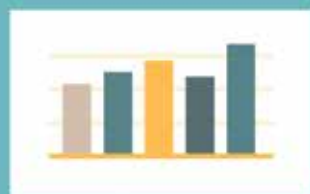


# NOTARIADO GAÚCHO

Nº 9 – Ano 3  
JANEIRO – MARÇO  
de 2019



## CGJ REGULAMENTA A CENTRAL NOTARIAL DE ATOS ELETRÔNICOS DO RS

Provimento nº 10/2019  
permite que usuários dos  
Tabelionatos solicitem  
serviços digitais por meio  
de central administrada  
pelo CNB/RS  
Págs 12 a 19

- 3** **Editorial**  
TABELIONATO DE NOTAS NA ERA TECNOLÓGICA
- 4** **Institucional**  
CNB/RS DEFINE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O ANO DE 2019 EM ENCONTRO NO LITORAL GAÚCHO
- 6** **Capacitação**  
CNB/RS PROMOVE PRIMEIRO ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS NOTARIAIS EM 2019
- 8** **Institucional**  
PRIMEIRA REUNIÃO DO FÓRUM DE PRESIDENTES DO ANO DEBATE ARQUIVAMENTO DO PL Nº 195/2016
- 11** **Institucional**  
DIRETORIA DO CNB/RS REÚNE-SE PARA DELIBERAR SOBRE A NOVA CNNR
- 20** **Legislação Notarial**  
LEIA AS PRINCIPAIS NOVIDADES DA REGULAMENTAÇÃO NOTARIAL BRASILEIRA
- 21** **Especial**  
CGJ/RS PUBLICA EDITAL COM 170 VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE OUTORGA DE ELEGAÇÕES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
- 22** **Evento**  
ENTIDADES DE CLASSE PROMOVEM XIII ENCONTRO NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL
- 24** **Nacional**  
STF DECIDE QUE ESTADO TEM RESPONSABILIDADE CIVIL PELAS ATIVIDADES DE CARTÓRIOS
- 26** **Jurídico**  
MEDIDA PROVISÓRIA CRIA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- 30** **Tecnologia**  
COMITÊ DE GESTÃO É CRIADO PARA ESTABELECEER PADRÕES DE SEGURANÇA NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS



# TABELIONATO DE NOTAS NA ERA TECNOLÓGICA

“A iniciativa, além de demonstrar a confiança do Poder Judiciário nos serviços notariais, também colabora para aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço prestado pelos cartórios”

Caros colegas,

Iniciamos mais um ano de muito trabalho e também de reconhecimento desse trabalho. Já neste primeiro trimestre, apresento, com grande satisfação, a conquista que o Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) alcançou: após meses de testes e projeto-piloto, o assim denominado “Cartório Digital”, plataforma que possibilita o procedimento para requisição e prática de atos notariais por meio digital desenvolvida pela Coopnre, foi aprovado e cedido gratuitamente ao Colégio Notarial para ser utilizado exclusivamente por meio da Central Integrada de Serviços, que está ainda em fase de implantação por parte do Colégio. Os Serviços Notariais que serão prestados pelo meio digital obtiveram sua regulamentação por meio do Provimento 10/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul.

A iniciativa, além de demonstrar a confiança do Poder Judiciário nos serviços notariais, também colabora para aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço prestado pelos cartórios e regulamenta a forma pela qual os serviços notariais serão prestados pelo meio digital, conferindo uniformidade entre os procedimentos das serventias e simplificando a compreensão e o acesso pelos usuários.

A plataforma digital permitirá que serviços notariais sejam solicitados sem sair de casa e com a mesma segurança jurídica garantida a todos os atos realizados nas serventias extrajudiciais. Para isso, o CNB/RS contou com a parceria técnica da Coopnre para desenvolver a tecnologia, que conta com recursos de computação em nuvem, data centers localizados somente no Brasil e padrão PDF Advanced Electronic Signature, uma das extensões reguladoras de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Esta edição também traz o planejamento estratégico, que define as ações da entidade até 2021. Além das que já foram definidas pela diretoria anterior, levamos aos associados novos cursos, estabelecemos calendários de reuniões e eventos que acontecerão ao longo do ano de 2019.

E para finalizar, outro tema de grande importância que será debatido e definido ao longo deste ano é a elaboração da Normativa Notarial e

Registral do Rio Grande do Sul (CNNR). A Comissão Especial responsável pela elaboração do texto tem se reunido com a Corregedoria Geral para definir quais serão as mudanças necessárias para o serviço de notas. Que possamos, mais um ano, caminhar unidos, defendendo os interesses da classe e alcançando novas conquistas.

Boa leitura!



Ney Paulo Azambuja,  
presidente do CNB/RS

A **Revista Notariado Gaúcho** é uma publicação trimestral do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/RS não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/RS.

#### Endereço:

Av. Borges de Medeiros, 2105, 1308  
Praia de Belas – Porto Alegre (RS)  
Cep: 90110-150  
Tel: (51) 3028-3789

Site: [www.cnbrs.org.br](http://www.cnbrs.org.br)

**Presidente:** Ney Paulo Silveira de Azambuja

**Vice-presidente:** Antonio Luiz Kindel

**1º Secretário:** Sérgio Ariel de Farias Raupp

**2º Secretário:** Caroline Mirandolli

**1º Tesoureiro:** Danilo Alceu Kunzler

**2º Tesoureiro:** Marcos Ferreira Cunha Lima

#### CONSELHO FISCAL

##### Titulares

Sandra Maria Kappler  
José Carlos Guizolfi Espig  
Alexandre Resende Pelegrini

##### Suplentes

Francisco José Mariano da Rocha Luz  
Cledemar Dornelles de Menezes  
Ricardo Guimarães Kollet

#### CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

##### Efetivos

Ney do Amaral Lamas Junior  
João Figueiredo Ferreira  
Lauro Assis Machado Barreto

##### Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

##### Editora:

Larissa Luizari

##### Reportagens:

Francine Malessa e Lauriane Belmonte

##### Sugestões de Artigos e Matérias:

[imprensa@colegionotariars.org.br](mailto:imprensa@colegionotariars.org.br)

##### Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora  
Telefax: (11) 4044-4495  
E-mail: [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
Site: [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

##### Projeto e Diagramação

Mister White

# CNB/RS DEFINE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O ANO DE 2019 EM ENCONTRO NO LITORAL GAÚCHO

Reunião contou com a participação da diretoria da entidade, equipe técnica e associados da região de Xangri-lá



Encontro entre diretoria e assessores aconteceu na região de Xangri-lá, no litoral gaúcho, e definiu agenda de reuniões e calendário de eventos

**Xangri-lá (RS)** – O Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) realizou, no dia 18 de janeiro, na cidade de Xangri-lá, no litoral norte do Estado, a reunião de planejamento estratégico para definir as ações da entidade para o ano de 2019.

O atual planejamento foi definido no início do ano de 2018, quando, após produção de um estudo avaliativo dos serviços prestados pelo CNB/RS, os resultados obtidos foram apresentados à gestão anterior. Após a reunião, foi criado um documento que prevê as ações da entidade até 2021.

Para dar continuidade ao que foi proposto, a atual gestão da entidade gaúcha, presidida pelo tabelião de Camaquã, Ney Paulo Azambuja, definiu, em conjunto com a diretoria e seus assessores, as novas ações da entidade, como diferentes cursos que serão oferecidos aos associados, além do calendário de reuniões e eventos para o ano de 2019.

Está prevista ao menos uma reunião de diretoria na sede da entidade por mês, em novo horário, às 16 horas. Além dos encontros periódicos, os Grupos de Estudos Notariais serão mantidos na última terça-feira de cada mês. O primeiro encontro deste ano aconteceu no dia 26 de março.

O compromisso em oferecer qualificação profissional aos funcionários e titulares de cartórios foi reafirmado após a última eleição, momento no qual o presidente do CNB/RS lembrou da importância das atividades para os associados.

“Será um ano corrido, com muitas atividades, mas profícuo e gratificante, com conquistas importantes que não foram alcançadas ainda em 2018. O CNB/RS vai proporcionar aos as-

“Será um ano corrido, com muitas atividades, mas profícuo e gratificante, com conquistas importantes que não foram alcançadas ainda em 2018. O CNB/RS vai proporcionar aos associados um grande número de cursos, além de muitas visitas aos colegas do interior.”

**Ney Paulo Azambuja, presidente do CNB/RS**



Diretoria definiu novidades para a área de capacitação, cujos cursos oferecerão um módulo de português aplicado ao Direito Notarial

"Dentro da área restrita do site do CNB/RS os associados terão a oportunidade de assistir a vídeo-aulas disponibilizadas mensalmente, tratando de assuntos relacionados à atividade notarial. Essa iniciativa vai ao encontro de um dos objetivos estatutários da entidade, que é a capacitação dos tabeliães de notas e seus prepostos."

**Karin Regina Rick Rosa,**  
assessora jurídica do CNB/RS

sociados um grande número de cursos, além de muitas visitas aos colegas do interior, onde poderemos conhecer suas realidades, para que possamos trabalhar para minimizar seus problemas", afirmou Azambuja.

As grandes novidades para o ano estarão na área de capacitação oferecida pela entidade, como os cursos de Prática Notarial e de Direito de Família e Sucessões, os quais apresentarão um módulo de português aplicado ao Direito Notarial e Registral. Também estão previstas vídeo-aulas, que serão oferecidas aos associados por meio da área exclusiva no site do CNB/RS.

O curso de Prática Notarial será oferecido nas cidades de Caxias do Sul e Lajeado, nos dias 23 de março e 10 de agosto, respectivamente. Já o curso de Direito de Família e Sucessões será oferecido nas cidades de Santa Cruz do Sul e Erechim, nos dias 13 de abril e 29 de junho. As datas ainda poderão ser alteradas caso haja necessidade de adequação nas agendas dos professores, a assessora jurídica da entidade Karin Regina Rick Rosa e o assessor especial Luiz Carlos Weizenmann.

"Dentro da área restrita do site do CNB/RS os associados terão a oportunidade de assistir a vídeo-aulas que irão tratar de assuntos relacionados à atividade notarial. Essa iniciativa vai de encontro a um dos objetivos estatutários da entidade, que é a capacitação dos tabeliães de notas e seus prepostos. Essa é a nossa principal novidade para o ano de 2019", pontuou a professora.

Além das reuniões e cursos de capacitação, as visitas aos tabelionatos do interior também foram pré-agendadas, tendo início previsto para a segunda quinzena de março, na região de Santo Antônio da Patrulha e São José dos Ausentes. As regiões

de Santa Cruz do Sul, São Luiz Gonzaga, Erechim, Lajeado e a Região Carbonífera também serão visitadas.

Na área de eventos, a entidade promoverá, em parceria com o Colégio Registral do Rio Grande do Sul, o XIII Encontro Notarial e Registral do Rio Grande do Sul, entre os dias 17 e 18 de maio, na cidade de Restinga Seca. O Encontro Estadual de Tabeliães de Notas e Protestos, realizado em parceria com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul (IEPRO/RS), está previsto para a segunda quinzena do mês de outubro.



O presidente do CNB/RS, Ney Paulo Azambuja, contou que durante o ano haverá muitos cursos aos associados e visitas aos cartórios do interior

# CNB/RS PROMOVE PRIMEIRO ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS NOTARIAIS EM 2019

Edição debateu o reconhecimento de firma em contrato de prestação de serviços de gerenciamento de compra e venda de ativos criptográficos

O Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) promoveu, no dia 26 de fevereiro, a primeira edição de 2019 do Grupo de Estudos Notariais. Coordenado pela assessora jurídica da entidade, a advogada Karin Regina Rick Rosa, o encontro de estudos acontece mensalmente desde 2017.

Com a participação de 14 tabelionatos, a primeira edição do ano debateu o reconhecimento de firma em contrato de prestação de serviços de gerenciamento de compra e venda de ativos criptográficos, assunto este em voga nos últimos meses, principalmente nas cidades da região do Vale dos Sinos.

Durante a discussão, estudou-se a possibilidade do reconhecimento de firma em contratos particulares relacionados a contratos de prestação de serviços de gerenciamento e investimento em criptomoedas. O debate teve o intuito de analisar se o tabelião pode ou não recusar o reconhecimento de firma.

De forma unânime entre os presentes, chegou-se à conclusão de que, não havendo nenhum tipo de ilicitude no contrato,



O debate sobre reconhecimento de firma da 1ª edição do ano reuniu participantes provenientes de 14 tabelionatos do Estado

"O mais importante é que o tabelião de notas não tem responsabilidade alguma a respeito do conteúdo dessas declarações que são feitas pelas pessoas contratantes envolvidas, nem quanto à garantia da entrega daquilo que está sendo prometido no contrato"

**Karin Regina Rick Rosa, assessora jurídica do CNB/RS**



Equipe do CNB/RS durante 1ª edição do ano do Grupo de Estudos realizada em 26 de fevereiro

"Nós, do Tabelionato Fischer, agradecemos que já no primeiro Grupo de Estudos deste ano o CNB tenha abordado este tema. Nos sentimos acolhidos pela entidade."

**Simone Bonalume, tabeliã substituta do 1º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo**

o tabelião deve fazer o reconhecimento da firma. "O mais importante é que o tabelião de notas não tem responsabilidade alguma a respeito do conteúdo dessas declarações que são feitas pelas pessoas contratantes envolvidas, nem quanto à garantia da entrega daquilo que está sendo prometido no contrato", alertou a professora.

"Nós, do Tabelionato Fischer, agradecemos que já no primeiro Grupo de Estudos deste ano o CNB tenha abordado este tema. Nos sentimos acolhidos pela entidade", comentou Simone Bonalume, tabeliã substituta do 1º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo, cidade no Vale dos Sinos, onde a procura por esse tipo de ato tem aumentado significativamente.

Para o presidente do CNB/RS, Ney Paulo Azambuja, a iniciativa dos encontros do Grupo de Estudos Notariais é uma ótima oportunidade para gerar debate e troca de experiências entre os participantes. "Nossos assessores jurídicos estão fazendo um ótimo trabalho, que já repercute em outros Estados, como é o caso dos nossos colegas de Minas Gerais, onde nossos colegas mineiros e seus colaboradores assistem às aulas por videoconferência", pontuou Azambuja.

# PROGRAME-SE PARA AS ATIVIDADES DO CNB/RS EM 2019

## MARÇO

sábado, 23 de março  
09:00 até 14:00  
Curso de Prática Notarial  
Samuara Hotel – Caxias do Sul

terça-feira, 26 de março  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

## ABRIL

sábado, 13 de abril  
Dia inteiro  
Curso Prático de Direito de Família  
Santa Cruz do Sul

terça-feira, 30 de abril  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

## MAIO

sexta-feira, 17 de maio  
Dia inteiro  
XIII Encontro Notarial e Registral  
Hotel Business Center Beira Rio

sábado, 17 de maio  
Dia inteiro  
XIII Encontro Notarial e Registral  
Hotel Business Center Beira Rio

terça-feira, 28 de maio  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

## JUNHO

terça-feira, 25 de junho  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

sábado, 29 de junho  
Dia inteiro  
Curso de Direito de Família  
Erechim

## JULHO

terça-feira, 30 de julho  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

## AGOSTO

sábado, 08 de agosto  
Dia inteiro  
Curso Prático Notarial  
Lajeado

terça-feira, 27 de agosto  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

quinta-feira, 29 de agosto  
Dia inteiro  
Congresso Nacional  
Bahia

sexta-feira, 30 de agosto  
Dia inteiro  
Congresso Nacional  
Bahia

sábado, 31 de agosto  
Dia inteiro  
Congresso Nacional  
Bahia

## SETEMBRO

terça-feira, 24 de setembro  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

sábado, 28 de setembro  
Dia inteiro  
Curso de Direito de Família  
Pelotas

## OUTUBRO

sábado, 19 de outubro  
Dia inteiro  
Curso de Direito de Família  
Porto Alegre

sexta-feira, 25 de outubro  
Dia inteiro  
Encontro Estadual de Tabeliães de Notas e Protesto  
Flores da Cunha

sábado, 26 de outubro  
Dia inteiro  
Encontro Estadual de Tabeliães de Notas e Protesto  
Flores da Cunha

terça-feira, 29 de outubro  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

## NOVEMBRO

terça-feira, 26 de novembro de 2019  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

## DEZEMBRO

terça-feira, 10 de dezembro de 2019  
18:00 até 19:00  
Grupo de Estudos  
Colégio Notarial do Brasil Secção RS

\*As datas estão sujeitas à alteração

# PRIMEIRA REUNIÃO DO FÓRUM DE PRESIDENTES DO ANO DEBATE ARQUIVAMENTO DO PL N° 195/2016

Segundo o presidente da Anoreg/RS, Danilo Kunzler, a proposta permitirá readequação do conteúdo de acordo com as necessidades atuais da classe



Primeira reunião do ano, realizada em 16 de janeiro, definiu encontros periódicos que visam organizar demandas junto aos órgãos públicos

O Fórum de Presidentes, grupo composto pelos gestores das entidades gaúchas que representam as classes de notários e registradores do Estado, promoveu primeiro encontro de 2019 no dia 16 de janeiro, na Casa do Registrador Gaúcho. O objetivo é realizar reuniões periódicas para organizar e planejar as demandas de interesse de seus associados junto aos órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo do Rio Grande do Sul.

Entre as pautas abordadas durante o primeiro encontro do ano estiveram o arquivamento do Projeto de Lei nº 195/2016 junto à Assembleia Legislativa do Estado, exposta pelo assessor institucional das entidades, Marcos Pippi Fraga. Tal projeto

dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, além da alteração do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral e o Fundo Notarial e Registral.

Para o presidente da Associação de Notários e Registradores do Rio Grande do Sul (Anoreg/RS), Danilo Alceu Kunzler, o arquivamento do PL nº 195/2016 pode ser visto com certo otimismo, pois permitirá a readequação do conteúdo de acordo com as necessidades atuais da classe. "Com o arquivamento poderemos propor um novo projeto, o que nos permitirá fazer mudanças e adequações, contando com a participação de todos que se interessarem em contribuir", afirmou Kunzler.



Já no dia 14 de fevereiro, Kunzler e o presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, João Pedro Lamana Paiva, entregaram um ofício ao secretário-chefe da Casa Civil, Otomar Vivian, sugerindo projeto de lei que visa atualizar a legislação estadual.

O documento tem como objetivo incrementar a arrecadação de tributos, estabelecendo prazo para a abertura de inventários, cumprindo o que dispõe o Código de Processo Civil; isenção de pagamento de emolumentos de qualquer ato registral ou notarial por parte do Poder Executivo; e a atualização de disposições inerentes do dia a dia dos cartórios extrajudiciais, entre eles, a proibição do uso da denominação "cartório" por pessoas jurídicas e instituições.

Dando continuidade às demandas da classe, também no dia 14 de fevereiro, a comitiva de representantes dos notários e registradores gaúchos reuniu-se com a corregedora-geral da Justiça do Rio Grande do Sul, desembargadora Denise Oliveira César, para discutir as adequações das serventias notariais e registrais do Estado ao Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



Comitiva entrega sugestão de Projeto de Lei para atualização da legislação estadual para o secretário-chefe da Casa Civil, Otomar Vivian



Representantes da Anoreg/RS reúnem-se com a CGJ/RS para debater o Provimento nº 77/2018 do CNJ



Comissão que visa tratar da nova Consolidação Normativa Notarial e Registral do Rio Grande do Sul (CNNR) reúne-se pela primeira vez

Publicado no dia 7 de novembro de 2018, o Provimento nº 77 dispõe sobre a designação do responsável interino pelo expediente das serventias extrajudiciais em caso de vacância, determinando que o substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá ser o cônjuge, companheiro ou parente de até terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Um mês após a publicação do provimento, a Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) publicou o Ofício-Circular nº 116/2018, com orientações quanto às adequações ao Provimento nº 77/2019 no Estado. O texto determina que os interinos informem ao diretor do foro da comarca o grau de parentesco, ficando a cargo do diretor a decisão acerca da manutenção ou não da designação da titularidade, cientificando então a Corregedoria.

Ainda no mês de fevereiro, no dia 19, os representantes da classe reuniram-se pela primeira vez para tratar da nova Consolidação Normativa Notarial e Registral do Rio Grande do Sul (CNNR). A reunião com a Comissão Especial responsável pela elaboração da nova CNNR ocorreu na CGJ/RS.

O encontro foi coordenado pelo juiz-corregedor e presidente da Comissão, Maurício Ramires, e contou com a presença dos representantes de cada setor do serviço extrajudicial do Estado: Registro de Imóveis, João Pedro Lamana Paiva; Notas, Ricardo Guimarães Kollet; Protesto de Títulos, Romário Pazutti Mezzari; Registro Civil, Arioste Schnorr; e Registro de

Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Alessandro Borghetti.

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Denise Oliveira Cezar, também recebeu a Comissão Especial e aproveitou para destacar a importância da produção de um novo documento. "Atualizar a Consolidação é uma tarefa hercúlea, pois sabemos que é uma discussão que já vem ocorrendo há algum tempo, principalmente sobre a possibilidade de colocá-la em prática", comentou.

O presidente do Colégio Registral e representante da categoria de Registro de Imóveis, João Pedro Lamana Paiva, reconheceu a condução do juiz-corregedor e presidente da Comissão em propor um trabalho harmônico entre todos os integrantes. Paiva acrescentou ainda que a nova Consolidação será tratada como um manual para todos os registradores e notários.

"Será uma Consolidação nova, pois não terá repetição de artigo de Lei. Este documento será uma orientação para aqueles que atuam na área como também para o usuário, tornando-se uma garantia para a prática da profissão", argumentou Paiva.

Ao final do encontro ficou definido que serão formadas subcomissões para produzirem uma minuta de demandas correspondentes a cada serviço e uma comissão geral para a organização da Consolidação. Já as deliberações e avaliações finais serão responsabilidade da Comissão Especial sendo que, após as indicações para os outros grupos de trabalho, será realizada uma reunião geral.

# DIRETORIA DO CNB/RS REÚNE-SE PARA DELIBERAR SOBRE A NOVA CNNR

Reunião ocorreu na sede da entidade, após primeiras decisões da comissão especial

Após a primeira reunião da comissão responsável pela elaboração da nova Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR), no dia 19 de fevereiro, na Corregedoria Geral da Justiça do RS (CGJ/RS), a diretoria do CNB/RS reuniu-se, no dia 26 de fevereiro, para debater sobre as ações que serão tomadas para auxiliar na nova CNNR.

Após a primeira reunião do grupo que analisa o novo documento, o CNB/RS iniciou o processo de construção das sugestões que serão apresentadas pelo representante da área de Notas, o tabelião de Porto Alegre e conselheiro-fiscal da entidade, Ricardo Guimarães Kollet. "Precisamos definir os pontos principais, nos quais focaremos nossas propostas de mudanças para a atual CNNR. Assim, podemos nos concentrar em mudar o que realmente precisa da nossa atenção", lembrou o presidente do CNB/RS, Ney Paulo Azambuja.

Segundo Kollet, o intuito da CGJ/RS é enxugar o texto existente e trazer soluções assertivas para a atual realidade dos cartórios do Estado. "A comissão vai tratar de uma uniformização da linguagem das diferentes especialidades cartorárias. A preocupação da Corregedoria do Estado é colocar na nova Consolidação um texto enxuto e objetivo, o que vai trazer mais praticidade para a atividade", pontuou.

## NOVAS REUNIÕES DEFINEM ALTERAÇÕES

A segunda reunião do CNB/RS, realizada no dia 12 de março, na sede da entidade, deu continuidade ao debate da nova CNNR. Na ocasião, a diretoria discutiu sobre os artigos que devem ser contemplados na nova Consolidação. Além disso, os dirigentes aproveitaram para debater sobre as diretrizes da entidade, assim como temas de grande relevância para a categoria, como a minuta para a quitação de contratos de trabalho em tabelionatos.

A nova CNNR está em processo de alteração pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CGJ/RS).

Em relação à minuta de escritura de quitação de contratos de trabalho, foi analisada a possibilidade dos tabelionatos fornecerem as escrituras de contratos de compra e venda de imóveis da Caixa Econômica Federal e um projeto de lei que deve tramitar na Assembleia Legislativa referente à categoria.

Já no dia 18 de março, a diretoria reuniu-se novamente na

"A comissão vai tratar de uma uniformização da linguagem das diferentes especialidades cartorárias. A preocupação da Corregedoria do Estado é colocar na nova Consolidação um texto enxuto e objetivo, o que vai trazer mais praticidade para a atividade."

**Ricardo Guimarães Kollet,**  
conselheiro-fiscal do CNB/RS

"Precisamos definir os pontos principais, nos quais focaremos nossas propostas de mudanças para a atual CNNR. Assim podemos nos concentrar em mudar o que realmente precisa da nossa atenção."

**Ney Paulo Azambuja, presidente do CNB/RS**



Diretoria e equipe técnica do CNB/RS definiram alterações que serão propostas para a nova CNNR, como responsabilidade da rubrica, territorialidade e ata notarial

sede da entidade, em Porto Alegre (RS). Desta vez, o foco foram as alterações que serão propostas para a nova CNNR.

Após análise do texto atual, foram apontadas mudanças que a subcomissão notarial deve entregar à Comissão Especial, responsável pela organização do novo documento com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado (CGJ/RS). Entre os temas analisados, estavam a responsabilidade da rubrica, territorialidade e ata notarial.

"Iniciamos pelos primeiros artigos referentes aos tabelionatos de notas. Estamos procurando elaborar uma consolidação bem concisa, menor que a atual, evitando a repetição e reprodução de artigos de leis", comentou o presidente do CNB/RS, Ney Paulo Azambuja.

Participaram ainda da reunião, o vice-presidente da entidade, Antonio Luiz Kindel, o conselheiro-fiscal Ricardo Guimarães Kollet, o assessor extrajudicial Leo Almeida, o assessor especial Luiz Carlos Weizenmann e a assessora jurídica da entidade, a advogada Karin Regina Rick Rosa.

# CGJ REGULAMENTA A CENTRAL NOTARIAL DE ATOS ELETRÔNICOS DO RS

Provimento nº 10/2019 permite que usuários dos Tabelionatos solicitem serviços digitais por meio de central administrada pelo CNB/RS



A Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) publicou, em 20 de março, no Diário da Justiça Eletrônico, o Provimento n° 10/2019, que regulamenta os atos notariais em meio digital. Os atos serão realizados pela Central Notarial de Atos Eletrônicos, plataforma administrada e gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), que recepcionará as requisições e permitirá o atendimento ao público em geral, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a órgãos da administração pública direta. A entidade gaúcha contou com parceria técnica da Coopnora para desenvolver a tecnologia.

O objetivo da Corregedoria com a publicação da norma é aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço prestado por delegação pública, assim como regulamentar a forma pela qual os serviços notariais serão prestados pelo meio digital, de modo a conferir uniformidade entre os procedimentos das serventias, simplificando a compreensão e o acesso pelos usuários.

Segundo a corregedora-geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a desembargadora Denise Oliveira Cezar, "a Corregedoria Geral da Justiça do RS tem orgulho de regulamentar, de forma pioneira no País, uma iniciativa tão importante e inovadora. A possibilidade de se requisitar atos notariais a distância, pela internet, sem se deslocar ao tabelionato, é algo que facilitará muito a vida dos usuários, sejam pessoas físicas, empresas ou órgãos públicos. Essa plataforma é mais uma demonstração de que a atividade registral e notarial deste Estado está conectada com os novos tempos e com as novas tecnologias", celebra.

"Essa plataforma é mais uma demonstração de que a atividade registral e notarial deste Estado está conectada com os novos tempos e com as novas tecnologias"

**Denise Oliveira Cezar,**  
corregedora-geral da Justiça do RS

"Sobre a utilização de uma plataforma tecnológica que proporciona a requisição e a prática de atos notariais por meio eletrônico a distância, via web, são integrados tabelionatos de todo o Estado"

**Maurício Ramires,**  
juiz-corregedor

Também foi considerado pelo órgão que a utilização da internet e de outras tecnologias inovadoras, além de oferecer meios de acesso mais modernos e convenientes aos usuários dos serviços, atendendo ao interesse público, representa racionalidade, economia orçamentária, eficiência, segurança jurídica e desburocratização, sem prejuízo da autenticidade, da segurança e da eficácia dos atos praticados.

O CNB/RS também acompanhou os estudos que resultaram no Provimento. Para o presidente da entidade gaúcha, Ney Paulo Azambuja, "surge uma nova era na atividade notarial gaúcha".

O tabelião conta que em 2001, a publicação da Medida Provisória n° 2.200, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, abriu precedente para que as novas tecnologias fossem incorporadas à prática notarial.

De acordo com o juiz-corregedor, Maurício Ramires, autor do parecer que resultou na publicação do Provimento, a iniciativa dos notários foi totalmente acolhida pela Corregedoria após a realização de um projeto-piloto que, com êxito completo, demonstrou que a ferramenta funcionava e teria muita utilidade para os usuários em geral. "Disso decorreu a necessidade de regulamentar a sua utilização", explica.

O magistrado acrescenta ainda que a regulamentação é pioneira no País. "Sobre a utilização de uma plataforma tecnológica que proporciona a requisição e a prática de atos notariais por meio eletrônico a distância, via web, são integrados tabelionatos de todo o Estado, proporcionando que o usuário requisite atos relacionados a qualquer das serventias que a utilizem".

Arquivo/TJRS



A corregedora-geral da Justiça do RS, desembargadora Denise Oliveira Cezar, destaca que a atividade registral e notarial do Estado está conectada com os novos tempos digitais

Arquivo/TJRS



O juiz-corregedor Maurício Ramires, autor do parecer, disse que decisão pela normatização foi tomada após grande êxito do projeto-piloto



Para o tesoureiro do CNB/RS, Danilo Kunzler, a Central vai oferecer uma prestação de serviço rápida



O presidente do CNB/RS, Ney Paulo Azambuja, vê a atividade digital dos cartórios como uma nova era para o notariado

Como o recebimento das requisições e a retirada dos documentos conclusivos dos atos, quando realizados na forma digital, se darão exclusivamente por meio da Central Integrada de Serviços administrada pelo CNB/RS, para facilitar o processo, a plataforma armazenará diretório das serventias, a ela integradas, aptas a receber requisições e a realizar a prática de atos em meio digital.

No entanto, Ramires pontua que a regulamentação do serviço digital, além de buscar desburocratizar o processo, também procura prever e resolver algumas questões jurídicas envolvidas na utilização de uma ferramenta como essa, "como os requisitos mínimos de segurança e controle dos atos praticados, a implicação do princípio da territorialidade dos atos notariais no ambiente da internet, dentre outros.

Por meio da Central, todos aqueles que precisem dos serviços cartoriais poderão solicitar certidões, escrituras e procurações sem precisar se deslocar até uma serventia. Na plataforma, disponível no site do CNB/RS ([www.colnotrs.org.br](http://www.colnotrs.org.br)), também será possível pedir documentos em formato físico, acompanhar em tempo real as solicitações, pagar de forma simplificada via cartão de crédito, débito ou boleto bancário. Outra vantagem é a segurança jurídica conferida à emissão dos atos em formato digital.

"Estamos muito satisfeitos, pois a sociedade e os colegas da categoria terão um serviço de qualidade, que vai oferecer uma prestação de serviço rápida, algo que estamos necessitando na atualidade", comentou o tesoureiro do CNB/RS, Danilo Kunzler.

Para garantir a segurança das informações e documentos fornecidos por meio da plataforma, foram empenhadas tecnologias avançadas, com processos criptográficos para as assinaturas di-

gitais. Para cada uma delas, constará uma etiqueta de assinatura digital. Tais normas estão em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil), órgão responsável pela validade de atos digitais em todo o território brasileiro.

O documento também prevê que, compete ao titular da serventia ou a seus prepostos garantir a identidade, capacidade e livre manifestação da vontade das partes na prática de atos em meio digital. A critério do titular da serventia ou de seus prepostos, no momento da assinatura ou quando julgar conveniente, poderá ser realizada videoconferência com as partes, visando dirimir eventuais dúvidas, devendo a gravação ser anexada junto aos documentos integrantes do ato digital para verificação posterior, se necessário.

Além disso, o titular do serviço poderá, a seu critério, realizar diligências a fim de aferir a identidade, capacidade e livre manifestação da vontade das partes. Mesmo após a realização de videoconferência ou de diligências, o titular da serventia poderá negar-se a prestar o serviço requerido na forma digital, caso não considere segura a garantia da identidade, da capacidade ou da livre manifestação da vontade das partes, devendo instruí-las a comparecer presencialmente na serventia para que seja dada continuidade ao atendimento da requisição.

Em casos nos quais uma ou mais partes não tiver certificado digital, o ato notarial será iniciado com o documento na forma impressa, convencional, momento em que serão coletadas as assinaturas manuscritas, seguidas da sua digitalização. Posteriormente, o processo tramitará de forma digital.

A plataforma irá operar com documentos digitais no formato PDF, conforme padrão ISO-32000-1 (PDF 1.7 ou superior).

A fim de coibir tentativas de adulteração do documento após a digitalização e antes das assinaturas digitais, deverá ser entregue a cada parte que realizar assinatura manuscrita uma certidão contendo a íntegra do documento assinado, a fim de permitir a conferência de seu conteúdo com aquele constante do documento conclusivo do ato em meio digital. Além disso, deverá constar na certidão a seguinte observação: esta certidão não possui valor jurídico, servindo apenas para conferência da integridade do ato a ser firmado. Para a emissão da certidão de conferência, não serão cobrados emolumentos.

"Surge uma nova era na atividade notarial gaúcha"

**Ney Paulo Azambuja,**  
presidente do CNB/RS

# UTILIZANDO A PLATAFORMA

## Passo 1

### COMO HABILITAR E UTILIZAR A PLATAFORMA

Os usuários deverão realizar cadastro prévio fornecendo as seguintes informações mínimas:

#### PESSOAS FÍSICAS:

- número de cadastro de pessoa física (CPF);
- nome completo;
- estado civil;
- profissão;
- endereço eletrônico (e-mail);
- endereço de residência;

#### PESSOAS JURÍDICAS:

- número de cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
- razão social;
- nome fantasia;
- endereço da sede;
- número de cadastro de pessoa física (CPF) de seus representantes legais, os quais deverão obrigatoriamente constar do cadastro de pessoas físicas, conforme inciso anterior.

## Passo 2

### COMO INICIAR O CONTATO COM A SERVENTIA

Após o cadastro em meio digital e validação da titularidade do endereço eletrônico (e-mail) informado, o usuário receberá sua senha de acesso individual e poderá autenticar-se na plataforma. Após a autenticação, o usuário poderá se comunicar com as serventias e realizar a requisição de atos por meio digital.

## Passo 3

### COMO ESCOLHER A SERVENTIA QUE REALIZARÁ O ATO

As partes poderão escolher o serviço notarial para o qual requisitarão a prática de atos. No entanto, a prática fora do município ou distrito para o qual o titular recebeu a delegação é vedada.

Dessa forma, o ato notarial poderá ser praticado por tabelionato situado em um dos seguintes locais:

No local de situação dos bens objeto do ato ou negócio; ou no local de domicílio de uma das partes;

A fim de permitir a verificação da circunscrição na prática de atos, a plataforma coletará as coordenadas geográficas aproximadas de localização dos usuários no momento da realização das seguintes atividades:

- requisição do ato (localização da parte no momento da requisição);
- assinatura de documentos pelas partes (localização da parte signatária no momento da assinatura digital);
- assinatura de documentos no momento do registro do ato (localização do titular ou de seu preposto no momento da assinatura digital).

## Passo 4

### COMO RETIRAR OS DOCUMENTOS

Os usuários poderão requisitar a prática de atos notariais pelo meio digital, optando por retirar os documentos conclusivos dos atos diretamente na plataforma, na forma digital, via internet, ou presencialmente, na forma convencional impressa.

Caso o usuário opte pela retirada dos documentos na forma convencional impressa, poderá optar por fazê-lo em outra serventia, chamada de "tabelionato de retirada", diferente daquela que praticou o ato, chamada de "tabelionato de origem".

Caso seja escolhido um "tabelionato de retirada", caberão a este os emolumentos referentes à emissão de uma certidão.

## Passo 5

### VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE

Além da autenticação por e-mail e senha de acesso individual, a identidade das partes também será verificada no momento da assinatura digital de documentos, por meio de seu certificado digital. Somente serão aceitos certificados digitais emitidos no âmbito da infraestrutura de chaves pública brasileira (ICP-Brasil), conforme art. 10, § 1º, da medida provisória nº. 2.200-2/2001.

#### USUÁRIO PESSOA FÍSICA

Somente será autorizada a utilização de certificados digitais cuja titularidade esteja vinculada ao CPF do próprio usuário (certificado do tipo E-CPF);

#### USUÁRIOS PESSOA JURÍDICA

Somente será autorizada a utilização de certificados digitais cuja titularidade esteja vinculada ao CNPJ da empresa (certificado do tipo E-CNPJ) ou certificados digitais cuja titularidade esteja vinculada aos representantes legais da empresa (certificados do tipo E-CPF).

As assinaturas deverão ser realizadas exclusivamente com a utilização de assinador de documentos digitais disponibilizado pela plataforma.

## Passo 6

### REALIZAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL

Para permitir que as partes realizem a assinatura digital dos documentos, as serventias deverão complementar o cadastro dos usuários com as seguintes informações:

#### PESSOA FÍSICA:

- cópia de documento impresso ou referência a documento digital oficial seguro onde conste o número do registro no cadastro de pessoa física (CPF) e o nome completo;
- comprovante de endereço de residência.

#### PESSOA JURÍDICA:

- cópia de documento impresso ou referência a documento digital oficial seguro no qual conste o número do registro no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) e a razão social da empresa;
- comprovante de endereço da sede;

c) cópia do contrato social ou de documento constitutivo do qual constem os representantes legais da empresa.

**OBSERVAÇÃO:** Mediante o cadastro digital dos usuários, fica dispensada a confecção de ficha de assinaturas para prática de atos digitais. A ficha só deverá ser confeccionada em caso de o usuário optar por também assinar atos na forma convencional impressa.

## Passo 7

### O QUE DEVE CONSTAR NO DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL

Dos documentos em que as partes realizarem assinatura digital constará, para cada assinatura, "etiqueta de assinatura digital", exibindo as seguintes informações:

- a) nome da serventia;
- b) endereço da serventia;
- c) indicação da data, hora e local da assinatura digital pela parte;
- d) nome completo do signatário conforme consta do certificado digital;
- e) número de série e autoridade certificadora que emitiu o certificado digital;
- d) período de validade do certificado digital.

Dos documentos conclusivos dos atos praticados em meio digital, devidamente assinados pelo titular ou por seu preposto, constarão as seguintes "etiquetas digitais":

- i. etiqueta contendo "código de autenticação" para validação dos selos digitais de fiscalização notarial e registral, conforme padrão estabelecido em provimento específico.
- ii. "etiqueta de assinatura digital" do documento pela serventia, realizada pelo titular ou por seu preposto, exibindo as seguintes informações:
  - a) nome da serventia;
  - b) endereço da serventia;
  - c) texto descritivo do ato praticado;
  - d) indicação da data, hora e local da assinatura digital pelo titular ou por seu preposto;
  - e) nome completo do signatário conforme consta do certificado digital;
  - f) número de série e autoridade certificadora que emitiu o certificado digital;
  - g) período de validade do certificado digital;
  - h) endereço eletrônico (URL) e QR-Code, a fim de permitir a recuperação do documento original eletrônico caso este seja apostado contra terceiro na forma convencional impressa.

## Passo 8

### RETIRADA DOS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS

Após a conclusão do ato em meio digital, com a cópia impressa anexada ao respectivo livro, as partes deverão ser notificadas deste fato para que realizem a retirada dos documentos conclusivos.

Caso o requisitante tenha optado pela retirada via internet, na forma digital, esta poderá ser efetuada por download realizado diretamente na plataforma.

Caso o requisitante tenha optado pela retirada presencial, na forma convencional impressa, as partes deverão comparecer à serventia indicada como "tabelionato de retirada".

# TECNOLOGIAS AVANÇADAS GARANTEM SEGURIDADE

Central Notarial de Atos Eletrônicos adota formato de fácil utilização para todo os usuários

Para garantir a segurança e confiabilidade dos serviços solicitados por meio da Central Notarial de Atos Eletrônicos foram empregadas tecnologias avançadas como recursos de computação em nuvem, data centers localizados somente no Brasil e padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signature), uma das extensões reguladoras de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

O CEO da Doc.Space e responsável técnico da Central, Eduardo Arruda, relata que a plataforma vem sendo desenvolvida há dois anos e meio. "Na primeira etapa observamos o trabalho de algumas serventias e definimos algumas diretrizes. A primeira delas é que tinha que ser fácil de utilizar, não só para o cartório, mas, especialmente, para o cidadão. Optamos, então, por adotar uma fórmula de utilização familiar para as pessoas. Quem usa e-mail vai conseguir entender como funciona", explica Arruda.

Em termos práticos, a ferramenta está disponibilizada, inicialmente, via navegador de internet. No entanto, o processo de transposição para aplicativos móveis, como smartphones, já foi iniciado. De acordo com o responsável técnico, é necessário embarcar o certificado digital nestes dispositivos.

Com relação ao uso de data centers brasileiros, Arruda afirma que a medida põe em prática as exigências das normativas técnicas, que estabelecem que os dados fiquem somente em território brasileiro. Ele afirma que a nuvem em que estão os recursos de computação conta com um provedor altamente estável. "A última vez que tivemos que parar a plataforma para fazer manutenção faz seis meses. Ou seja, há meio ano não tivemos que interromper, mesmo fazendo correções e melhorias. Portanto, há um índice de disponibilidade interessante", comenta.

Ainda de acordo com o responsável técnico da Central, a disponibilidade e a segurança da plataforma são resultados da adoção de tecnologias que são notadamente modernas e atualizadas. "O processo de assinatura digital trabalha com algoritmos de criptografia, aderindo totalmente às normativas. No Brasil, quem regula os padrões de certificado digital é o ITI, então todas as operações que utilizam certificação

"Tivemos cuidado para trazer essa confiabilidade para a plataforma digital. A mesma garantia e confiabilidade já ofertada, porém, de maneira mais ágil, utilizando recursos da Tecnologia da Informação."

**Eduardo Arruda, responsável técnico pela Central Notarial de Atos Eletrônicos**





digital foram feitas observando os documentos principais do Instituto”, explana.

Desta forma, a plataforma trabalha com o padrão PAdES, que fornece documentos em formato PDF. A escolha se deu pela familiaridade que as pessoas já têm com o formato PDF. “Todo mundo que recebe o documento consegue abrir, e, ao baixar um documento assinado digitalmente, o próprio visualizador vai informar por quais partes o documento foi assinado, além de indicar, por exemplo, o livro no qual o ato foi registrado”, argumenta Arruda.

Outros benefícios do formato PDF é que se for necessário entregar o ato para uma terceira pessoa, é possível fazer o seu envio, sem que seja preciso se cadastrar na plataforma. Além disso, quando impresso, há uma etiqueta e um QR Code, que recupera o documento assinado digitalmente.

“Para a população em geral, os serviços prestados pelos cartórios são públicos, embora delegados a um ente privado, considerados extremamente confiáveis. Por isso, tivemos cuidado para trazer essa confiabilidade para a plataforma digital. A mesma garantia e confiabilidade já ofertada, porém, de maneira mais ágil, utilizando recursos da Tecnologia da Informação”, acrescenta Arruda.

#### PROJETO-PILOTO E RECEPTIVIDADE DA CGJ/RS

Atualmente, 16 cartórios de diferentes municípios do Rio Grande do Sul participam do projeto-piloto da Central Notarial de Atos Eletrônicos, que já está em funcionamento há cinco meses. A iniciativa foi monitorada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado (CGJ/RS) neste período.

De acordo com Eduardo Arruda, a experiência foi interessante para verem na prática como se daria o funcionamento da plataforma. Ele cita o exemplo de um casal proprietário de um imóvel em Porto Alegre que se mudou para a Noruega e deixou o seu apartamento para venda. Quando apareceu um comprador, da própria capital gaúcha, o casal teria de se deslocar para realizar o procedimento de venda. Porém, por meio da plataforma,

eles assinaram digitalmente o ato em Oslo, capital norueguesa.

“O ato pode ser praticado por um tabelionato no município de residência de uma das partes ou no município de situação do imóvel. A plataforma oferece agilidade sem abrir mão da segurança”, destaca o responsável técnico da Central.

Ele conta que a participação da CGJ/RS foi importante, pois deram respaldo às dúvidas que eram apresentadas nas reuniões que foram realizadas durante o período de teste.

“Acredito que o conjunto destas orientações acabou sendo incorporado ao Provimento Inº10/2019. Então, podemos dizer que o Provimento nasceu da prática e está bem adequado. A experiência abriu um canal de comunicação importante entre o segmento notarial e o Poder Judiciário no que diz respeito ao processo digital”, conclui.

#### AMPARO JURÍDICO

O Provimento nº 10 da CGJ/RS tem por escopo regulamentar o procedimento para requisição e prática de atos notariais por meio digital, o que permitirá a uniformidade de procedimentos. Desta maneira, a Central Notarial de Atos Eletrônicos do RS terá fundamental importância na regularidade da prática dos atos, pois além de facilitar a circulação de documentos eletrônicos, será instrumento de fiscalização.

Além disso, outras duas matérias também dão amparo jurídico à prática digital de atos notariais, a Medida Provisória 2.200/2001 e a Lei 8.935/94. A primeira instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), regulando a certificação digital e os documentos eletrônicos, considerando-os documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais.

Já a Lei de 1994, em seus artigos 6º e 7º, define a competência dos notários estando apto a formalizar juridicamente a vontade das partes, intervir nos atos e negócios jurídicos que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo.



# Central de Atos Notariais Digitais

RIO GRANDE DO SUL

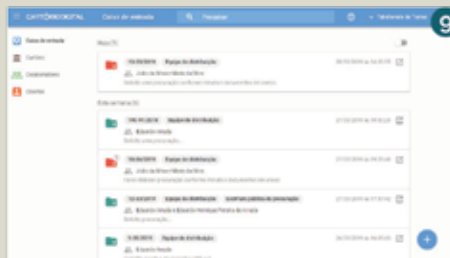
COMO O SISTEMA  
SERÁ UTILIZADO  
PELOS TABELIÃES



Edição do perfil do usuário



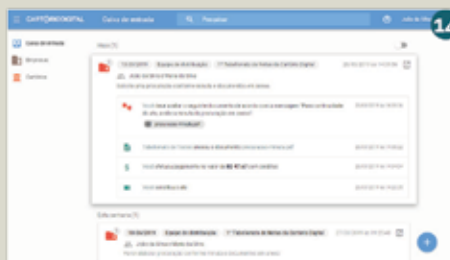
Registros de certificados digitais que serão utilizados



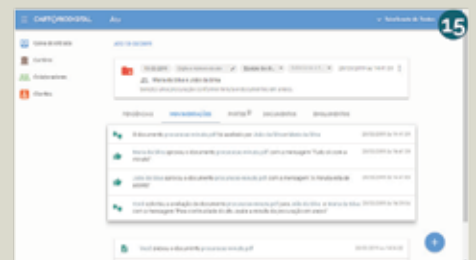
Cartório recebe requisição de ato em sua Caixa de Entrada



Cartório emite uma cobrança de emolumentos



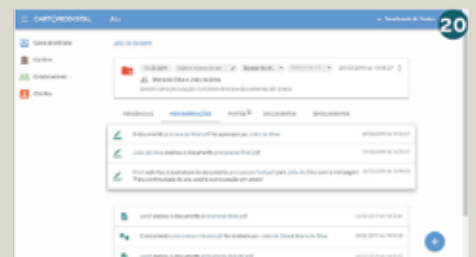
Cliente é notificado de que deve avaliar a minuta



Cartório é informado de que todas as partes do ato avaliaram a minuta



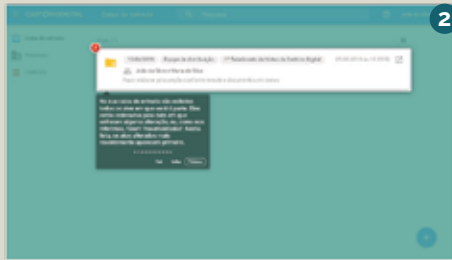
Documento conclusivo do ato é assinado digitalmente pelo cliente



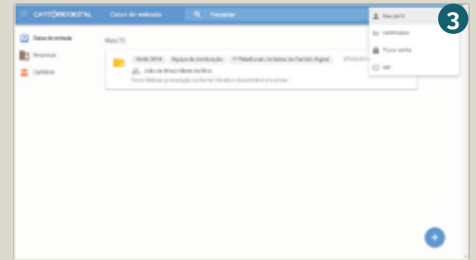
Cartório é notificado de que o cliente assinou o documento conclusivo do ato



No primeiro acesso existem assistentes



Assistente da Caixa de Entrada



Acesso ao perfil do usuário



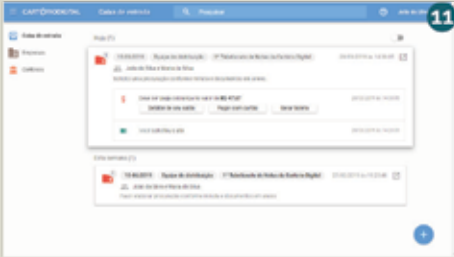
Botão para cliente requisitar um ato



Assistente para requisição de atos



Cliente requisita um novo ato



Cliente recebe a cobrança e escolhe como vai pagar



Cartório é informado de que os emolumentos foram pagos



Cartório requisita que o cliente avalie a minuta do ato



Cartório requisita que um cliente assine o ato



Cliente é notificado de que deve assinar o ato



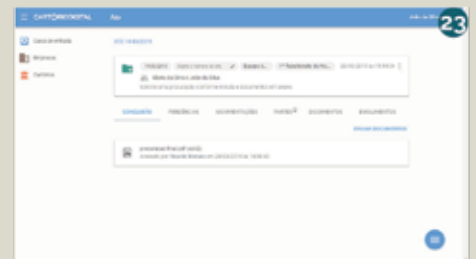
Cliente prepara a assinatura



Cartório prepara a conclusão do ato



Cartório assina e conclui o ato



Cliente recebe os documentos conclusivos do ato e pode encaminhá-los digitalmente aos interessados

### CNB/RS PUBLICA OFÍCIO CIRCULAR 002/2019, QUE TRATA SOBRE PROCURAÇÕES



O Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul publicou, em 23 de janeiro, Ofício Circular nº 02/2019 que, considerando a publicação do Comunicado Conjunto nº 011/2018, tratando de procurações, nos termos do art. 661 do Código Civil, que tem causado divergências de aplicação entre notários; considerando também as diversas interpretações a respeito do tema e a necessidade de uniformização dos procedimentos nos Tabelamentos de Notas do Estado do Rio Grande do Sul.

Esclarece que o artigo 661 do Código Civil Brasileiro diz que o mandato em termos gerais confere tão somente poderes de administração. Portanto, quando for para alienar o bem imóvel, deverá constar expressamente os poderes para tanto, como por exemplo vender, dar em pagamento. Estes são os poderes especiais e expressos.

No entanto, se a alienação tratar de doação, esta sim exige a indicação do imóvel e o destinatário da doação, não pelo art. 661, mas sim, pelo princípio básico da doação que é o "animus donandi", que é intransferível. Quanto à jurisprudência que trata do tema, a análise dos casos é individual e depende da característica e circunstâncias que cercam o fato.

### PROVIMENTO Nº42/2018 DA CGJ/RS DISCIPLINA A FORMA ADEQUADA DE APLICAÇÃO E COBRANÇA DE EMOLUMENTOS

Publicado no dia 10 de dezembro de 2018, o Provimento nº 42/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) disciplina a forma adequada de aplicação e cobrança de emolumentos em razão do art. 237-A da Lei 6015/73 nos parcelamentos e incorporações imobiliárias.

Entre as disposições, consta, em parágrafo único, que nos empreendimentos com incorporação, o termo inicial para aplicação da regra será a partir do registro desta, e o termo final será a averbação da edificação (habite-se); já nos parcelamentos do solo, o termo inicial será a partir do registro do parcelamento e o final se dará com o cumprimento do cronograma de obras de infraestrutura, ou com averbação do habite-se, conforme o caso.



### CGJ/RS PUBLICA PROVIMENTO Nº 7 QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO RS



O Provimento nº 007/2019, publicado no dia 22 de fevereiro de 2019 pela Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS), regulamenta os serviços de mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais do Estado.

A publicação prevê que as responsáveis pelos serviços notariais e de registro interessados em exercer os procedimentos de conciliação e de mediação previstos no Provimento nº 67/2018, do Conselho Nacional de Justiça, deverão postular autorização perante a Corregedoria-Geral da Justiça do RS, entre outras determinações.

# CGJ/RS PUBLICA EDITAL COM 170 VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRÁIS

Certame destina 113 vagas para provimento e 57 para remoção

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) publicou no mês de fevereiro o Edital nº 002/2019 - CECPODNR, que abre inscrições para o Concurso Público de Outorga de Delegações de Serviços Notariais e Registrários.

Com 170 vagas, 113 para provimento e 57 para remoção, para participar do certame, o candidato deverá ser bacharel em Direito ou comprovar o exercício de atividade notarial ou de registro por pelo menos dez anos. Para remoção, será necessário ainda estar na titularidade de serviço notarial ou de registro por pelo menos dois anos.

O concurso será composto por seis etapas, distribuídas entre prova objetiva - de caráter eliminatório, prova escrita e prática - de caráter eliminatório e classificatório, comprovação dos requisitos para outorga de delegações - de caráter eliminatório, exame de sanidade física e psiquiátrica, exame de aptidão psicológica, entrevista pessoal (descritivos) e análise da vida pregressa - de caráter eliminatório e avaliação de títulos - de caráter classificatório.

A primeira etapa do concurso está prevista para ser aplicada nos dias 13 (remoção) e 14 de abril de 2019 (provimento). A prova escrita contará com 100 questões objetivas de múltipla escolha, abrangendo conteúdos como Registros Públicos, Direito Notarial e Protesto de Títulos, Direito Civil entre outras disciplinas.



## Etiquetas da JS Gráfica: Praticidade, Eficiência e Segurança

- Personalização exclusiva para cada cartório
- cortes de segurança
- holografia de segtuança exclusiva
- numeração
- impressão UV
- alto TAK

para impressora  
matricial e  
transférica/ribbon



**GRÁFICA**  
(11) 4044-4495  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)



# ENTIDADES DE CLASSE PROMOVEM O XIII ENCONTRO NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL

Evento acontecerá entre os dias 17 e 18 de maio em Restinga Seca

## ENCONTRO Notarial e Registral

Tradicional evento abordará temas atuais que impactam o dia a dia da atividade notarial e registral

O Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) promoverá, em parceria com o Colégio Registral do Rio Grande do Sul, o XIII Encontro Notarial e Registral do RS. O evento acontece entre os dias 17 e 18 de maio, no Hotel Beira Rio, na cidade de Restinga Seca, região central do Estado, e conta com o apoio das entidades parceiras representantes das classes notarial e registral gaúchas.

O evento irá apresentar ao público palestras com base no tema: "Notários e Registradores: As ameaças e oportunidades que permeiam a nossa realidade - Uma reflexão sobre privatização e visão estatal; tecnologias disruptivas e o comportamento dos líderes diante das mudanças, para que possamos nos preparar e evoluir".

Os organizadores do encontro optaram por temas que provoquem debates e ofereçam alternativas diante dos desafios. A exemplo disso, o encontro apresenta palestras sobre a função social de notários e registradores; a visão estatal acerca das atividades; o comportamento dos líderes diante das mudanças; o futuro da prestação de serviços e documentos ele-

trônicos; e as mudanças no registro civil e CRVA.

Desde o dia 1º de março, os interessados em participar do XIII Encontro podem garantir a sua inscrição através do site [encontronotarialeregistral.com.br](http://encontronotarialeregistral.com.br).

Associados de todas as entidades de classe da categoria, que estejam em dia com suas mensalidades, têm desconto especial. Ao longo do mês de março, o investimento foi de R\$ 200,00, já em abril fica em R\$ 250,00. Para quem for se inscrever entre os dias 1º e 09 de maio, o valor será de R\$ 300,00. Os valores para acompanhantes são, respectivamente, R\$ 150,00, R\$ 200,00 e R\$ 250,00.

Para não associados, o investimento é de R\$ 500,00 até o mês de abril e, em maio, será de R\$ 600,00.

O jornalista Alexandre Garcia foi a primeira presença confirmada, o comunicador ministrará a palestra magna, após a abertura oficial do evento. Aos 78 anos, Garcia acumulou mais de 30 anos de atuação na Rede Globo, onde foi também comentarista de política. Além disso, o jornalista foi porta-voz da Presidência da República entre os anos de 1979 e 1980.

## SERVIÇO

### XIII ENCONTRO NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Quando:**

17 e 18 de maio

**Onde:**

Hotel Beira Rio, Restinga Seca, RS

**Inscrições:**

<http://encontronotarialeregistral.com.br>,  
a partir de 1º de março

**Investimento:**

● **Associados:**

1º a 31 de março R\$ 200 / Acompanhante: R\$ 150  
1º a 30 de abril R\$ 250 / Acompanhante: R\$ 200  
1º a 9 de maio R\$ 300 / Acompanhante: R\$ 250

● **Não Associados:**

1º de março a 30 de abril - R\$ 500  
1º a 9 de maio - R\$ 600

O jornalista  
Alexandre  
Garcia ministrará  
palestra magna  
do evento



# PROGRAMAÇÃO

## SEXTA-FEIRA (17.05)

<b>9h30h</b>	Credenciamento
<b>13h30</b>	Abertura – Fala dos presidentes
<b>14h</b>	Palestra Colégio Registral - Função social e eficiência dos notários e registradores
<b>15h30</b>	Coffe-Break
<b>16h - 18h</b>	Painel: A visão estatal sobre a atividade registral e notarial
<b>19h30 - 21h45</b>	Abertura Solene e Palestra Alexandre Garcia
<b>21h45</b>	Jantar

## SÁBADO (18.05)

<b>9h</b>	Comportamento dos notários e registradores diante das mudanças
-----------	--

\*Programação completa, até o fechamento desta edição, estava em fase de definição

## CONHEÇA RESTINGA SECA, A CIDADE QUE RECEBERÁ O XIII ENCONTRO NOTARIAL E REGISTRAL DO RS

Restinga Seca, município que acolherá o XIII Encontro Notarial e Registral do Rio Grande do Sul, faz parte da história de constituição do Estado gaúcho.

A sua origem está ligada à doação das sesmarias e à construção da estrada de ferro Porto Alegre-Uruaiana, em 1855. Já em 1892, o município se tornou quarto Distrito de Cachoeira do Sul, o quinto município a ser criado no Estado. Pouco mais de seis décadas depois, em 25 de março de 1959, a cidade foi emancipada.

Atualmente, Restinga Seca, que está localizada na Região Central do Rio Grande do Sul, possui 15.849 mil habitantes e conta com quatro etnias predominantes: alemã, italiana, portuguesa e afro-brasileira.

Próximo ao local onde ocorrerá o evento, está o Recanto Maestro concebido como um lugar que é capaz de ensinar um estilo de vida ao homem, oferecendo diferentes atrações aos visitantes.

As inscrições para o XIII Encontro Notarial e Registral do RS já estão abertas. O link está disponível no site [encontronotarialeregistral.com.br](http://encontronotarialeregistral.com.br). Associados de todas as entidades de classe da categoria, que estejam em dia com a sua mensalidade, têm desconto especial.



# STF DECIDE QUE ESTADO TEM RESPONSABILIDADE CIVIL PELAS ATIVIDADES DE CARTÓRIOS

Por maioria de votos, o colegiado negou provimento ao recurso interposto pelo Estado de Santa Catarina

No dia 27 de fevereiro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência da Corte segundo a qual o Estado tem responsabilidade civil objetiva para reparar danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções cartoriais. Por maioria de votos, o colegiado negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 842846, com repercussão geral reconhecida, e assentou ainda que o Estado deve ajuizar ação de regresso contra o responsável pelo dano, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

O recurso foi interposto pelo Estado de Santa Catarina contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ/SC), que entendeu que o Estado, na condição de delegante dos serviços notariais, responde objetivamente pela reparação de tais danos em decorrência do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal. Segundo a argumentação, a pessoa física do tabelião ou do oficial de registro é quem deveria responder pelos prejuízos causados a terceiros no exercício da atividade notarial. O caso concreto envolve uma ação ordinária com pedido de indenização feito por um cidadão em decorrência de erro do cartório na emissão da certidão de óbito de sua esposa.

O julgamento teve início na sessão extraordinária realizada na manhã do dia 27 de fevereiro, na qual o relator, ministro Luiz Fux, votou pela negativa de provimento ao recurso para man-

ter o acórdão do TJ/SC e reconhecer que o Estado responde objetivamente pelo dano, assegurado o direito de regresso em caso de dolo ou culpa. Ele foi acompanhado pelo ministro Alexandre de Moraes.

O ministro Edson Fachin divergiu do relator e votou pelo provimento parcial do recurso, por entender que o ato notarial de registro que provoca dano a terceiro gera ao Estado responsabilidade objetiva, mas apenas subsidiária. Seu voto foi pelo acolhimento da tese da possibilidade de serem simultaneamente demandados na ação tanto o tabelião quanto o Estado, mas mantendo, no caso concreto, a sentença de procedência.

Já o ministro Luís Roberto Barroso adotou uma terceira via para o julgamento da matéria. Ele considera, além da regra geral sobre responsabilização do Estado, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a regra específica prevista no artigo 236 com relação à responsabilização subjetiva de notários e registradores. Na avaliação do ministro, tanto a responsabilização do Estado quanto a dos tabeliães e registradores deve ser subjetiva, mas não se deve, segundo seu entendimento, transferir o ônus da prova totalmente para o demandante. Sugeriu, assim, uma reavaliação do ônus da prova, de forma a não ficar tão desigual um dissídio entre um particular e o cartório. No caso concreto, no entanto, Barroso acompanhou



O julgamento teve início na sessão extraordinária realizada na manhã do dia 27 de fevereiro



“A responsabilidade do Estado é direta, primária e solidária”

**Rosa Weber, ministra do STF, acompanhou o voto do relator**





"Tirar do Estado a reponsabilidade de reparação deixaria o cidadão desprotegido, pois caberia a ele a incumbência de comprovar a culpa ou dolo do agente"

**Cármen Lúcia, ministra do STF**



"Portanto, o Estado, em última análise, é responsável sim por esse serviço"

**Ricardo Lewandowski, ministro do STF, ao afirmar que os serviços notariais, embora exercidos por particulares, são delegados**



"Eles só podem exercer tais atividades por delegação do Poder Público, estão sujeitos à permanente fiscalização do Judiciário e dependem, para o ingresso na atividade, de prévia aprovação em concurso público"

**Celso de Mello, decano do STF, destacou que o exame do texto constitucional permite concluir pela estatalidade dos serviços notariais e registrais**

o relator pelo desprovimento ao recurso, em conformidade com a jurisprudência da Corte. Mas, para fins de repercussão geral, propôs que novas ações em casos semelhantes sejam ajuizadas contra o tabelião ou registrador, sendo facultado ao autor incluir o Estado no polo passivo para fins de responsabilidade civil.

#### **JURISPRUDÊNCIA**

Primeira a votar na sequência do julgamento na sessão ordinária da tarde de hoje, a ministra Rosa Weber acompanhou o relator. "A responsabilidade do Estado é direta, primária e solidária", afirmou.

Na mesma linha, a ministra Cármen Lúcia destacou que tirar do Estado a reponsabilidade de reparação deixaria o cidadão desprotegido, pois caberia a ele a incumbência de comprovar a culpa ou dolo do agente.

Para o ministro Ricardo Lewandowski, os serviços notariais, embora exercidos por particulares, são delegados. "Portanto, o Estado, em última análise, é responsável sim por esse serviço", disse ao votar com o relator.

O ministro Gilmar Mendes também acompanhou a corrente majoritária, observando que é dever do Estado ajuizar ação de regresso em caso de dolo ou culpa, quando for responsabilizado.

O decano do STF, ministro Celso de Mello, destacou que o exame do texto constitucional permite concluir pela estatalidade dos serviços notariais e registrais e pelo reconhecimento de que os serventuários, incumbidos do desempenho de funções

de ordem pública, qualificam-se como típicos agentes estatais. "Eles só podem exercer tais atividades por delegação do Poder Público, estão sujeitos à permanente fiscalização do Judiciário e dependem, para o ingresso na atividade, de prévia aprovação em concurso público", ressaltou.

Também o ministro Dias Toffoli, presidente do STF, acompanhou a corrente majoritária.

#### **CARÁTER PRIVADO**

O ministro Marco Aurélio foi o único a votar pelo provimento integral do recurso. Para ele, o cartório deverá responder pelos prejuízos causados a terceiros no exercício da atividade notarial, pois os serviços cartoriais são exercidos em caráter privado. A seu ver, a responsabilidade do Estado é apenas subjetiva, no caso de falha do Poder Judiciário em sua função fiscalizadora da atividade cartorial.

#### **TESE**

Também por maioria de votos, vencido apenas o ministro Marco Aurélio nesta parte, o Plenário aprovou a seguinte tese para fins de repercussão geral: "O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliães e registradores que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa".

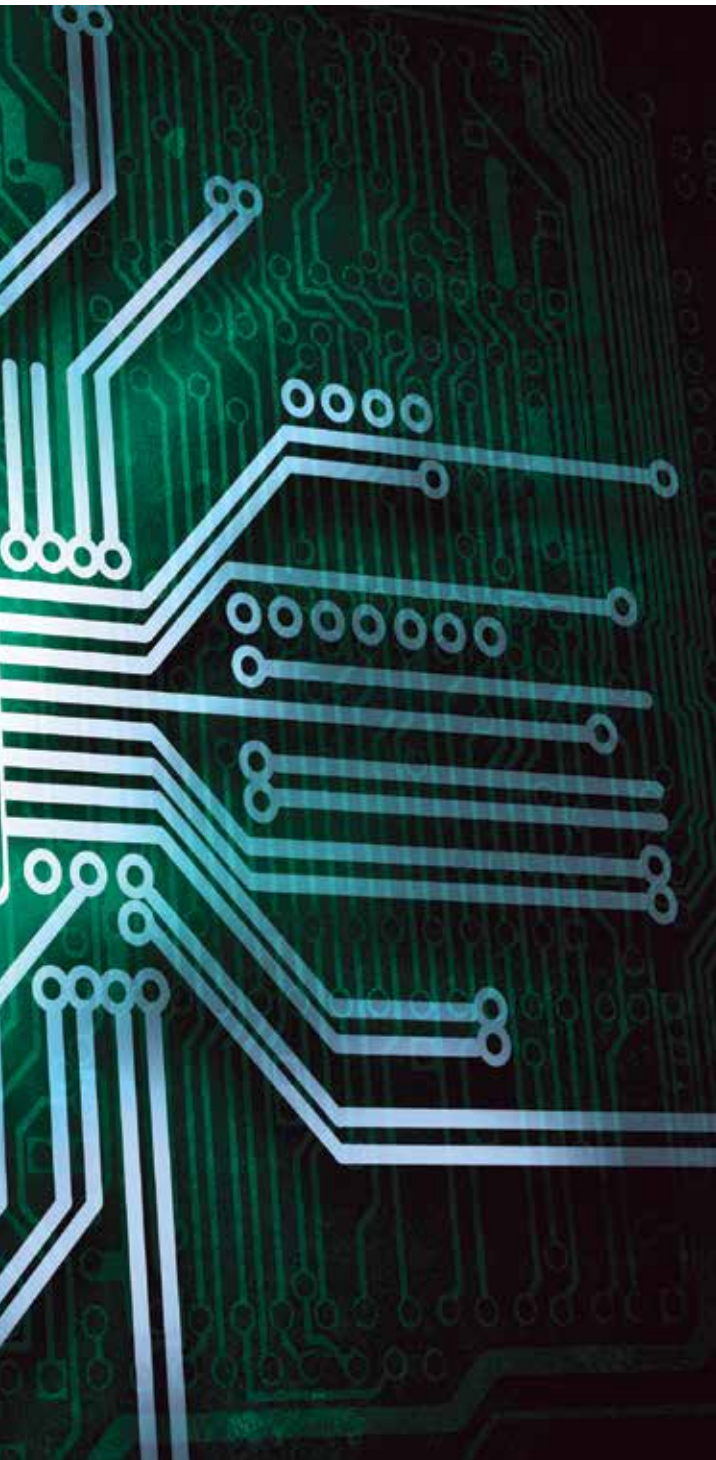
\*Com informações do STF

# MEDIDA PROVISÓRIA CRIA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ANPD exercerá as competências estabelecidas pela Lei 13.709/18



O então presidente Michel Temer autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados no fim do ano passado por meio da MP 869/18



No dia 28 de dezembro foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Medida Provisória 869/18, que altera a Lei 13.709/18, que dispõe sobre a proteção de dados, e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

De acordo com a medida, a ANPD integrará a Presidência da República e fará parte do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Essa autoridade exercerá as competências estabelecidas pela Lei 13.709/18.

A medida também altera dispositivos da norma que definem o tratamento de dados por pessoas jurídicas de Direito Privado, dos dados pessoais constantes em bancos de dados e da vedação de comunicação ou uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, com o objetivo de se obter vantagem econômica.

Confira a íntegra da MP 869/18:

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º...

II – a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou..." (NR)

"Art. 4º...

II –...

b) acadêmicos;...

§ 2º O tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput por pessoa jurídica de direito privado só será admitido em procedimentos sob a tutela de pessoa jurídica de direito público, hipótese na qual será observada a limitação de que trata o § 3º.

§ 3º Os dados pessoais constantes de bancos de dados constituídos para os fins de que trata o inciso III do caput não poderão ser tratados em sua totalidade por pessoas jurídicas de direito privado, não incluídas as controladas pelo Poder Público." (NR)

"Art. 5º...

- VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;...
- XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e
- XIX – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei." (NR)

"Art. 11. ...

- § 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses de:
  - I – portabilidade de dados quando consentido pelo titular; ou
  - II – necessidade de comunicação para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar." (NR)

"Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. ..." (NR)

"Art. 26. ...

- § 1º...
  - III – se for indicado um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39;
  - IV – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
  - V – na hipótese de a transferência dos dados objetivar a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados; ou
  - VI – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei. ..." (NR)

"Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado dependerá de consentimento do titular, exceto: ... (NR)

"Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do Poder Público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, as informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei." (NR)

"Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República." (NR)

"Art. 55-B. É assegurada autonomia técnica à ANPD." (NR)

"Art. 55-C. ANPD é composta por:

- I – Conselho Diretor, órgão máximo de direção;
- II – Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- III – Corregedoria;
- IV – Ouvidoria;
- V – órgão de assessoramento jurídico próprio; e
- VI – unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 55-D. O Conselho Diretor da ANPD será composto por cinco diretores, incluído o Diretor-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão nomeados pelo Presidente da República e ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS de nível 5" (NR)

§ 2º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre brasileiros, de reputação ilibada, com nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos.

§ 4º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor nomeados serão de dois, de três, de quatro, de cinco e de seis anos, conforme estabelecido no ato de nomeação.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato de membro do Conselho Diretor, o prazo remanescente será completado pelo sucessor." (NR)

"Art. 55-E. Os membros do Conselho Diretor somente perderão seus cargos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 1º Nos termos do caput, cabe ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis.

§ 2º Compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, caso necessário, e proferir o julgamento." (NR)

"Art. 55-F. Aplica-se aos membros do Conselho Diretor, após o exercício do cargo, o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput caracteriza ato de improbidade administrativa." (NR)

"Art. 55-G. Ato do Presidente da República disporá sobre a estrutura regimental da ANPD.

Parágrafo único. Até a data de entrada em vigor de sua estrutura regimental, a ANPD receberá o apoio técnico e administrativo da Casa Civil da Presidência da República para o exercício de suas atividades." (NR)

"Art. 55-H. Os cargos em comissão e as funções de confiança da ANPD serão remanejados de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 55-I. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD serão indicados pelo Conselho Diretor e nomeados ou designados pelo Diretor-Presidente." (NR)

"Art. 55-J. Compete à ANPD:

- I – zelar pela proteção dos dados pessoais;
- II – editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais;
- III – deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação desta Lei, suas competências e os casos omissos;
- IV – requisitar informações, a qualquer momento, aos controladores e operadores de dados pessoais que realizem operações de tratamento de dados pessoais;
- V – implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei;
- VI – fiscalizar e aplicar sanções na hipótese de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- VII – comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;
- VIII – comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei praticado por órgãos e entidades da administração pública federal;

- IX – difundir na sociedade o conhecimento sobre as normas e as políticas públicas de proteção de dados pessoais e sobre as medidas de segurança;
- X – estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle e proteção dos titulares sobre seus dados pessoais, consideradas as especificidades das atividades e o porte dos controladores;
- XI – elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- XII – promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- XIII – realizar consultas públicas para colher sugestões sobre temas de relevante interesse público na área de atuação da ANPD;
- XIV – realizar, previamente à edição de resoluções, a oitiva de entidades ou órgãos da administração pública que sejam responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica;
- XV – articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e
- XVI – elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades.

§ 1º A ANPD, na edição de suas normas, deverá observar a exigência de mínima intervenção, assegurados os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei e o disposto no art. 170 da Constituição.

§ 2º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei.

§ 3º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública que sejam responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

§ 4º No exercício das competências de que trata o caput, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei, sob pena de responsabilidade.

§ 5º As reclamações colhidas conforme o disposto no inciso V do caput poderão ser analisadas de forma agregada e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada." (NR)

"Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, cujas demais competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.

Parágrafo único. A ANPD articulará sua atuação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais, e será o órgão central de interpretação desta Lei e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação." (NR)

"Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por vinte e três representantes, titulares suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – seis do Poder Executivo federal;
- II – um do Senado Federal;
- III – um da Câmara dos Deputados;
- IV – um do Conselho Nacional de Justiça;
- V – um do Conselho Nacional do Ministério Público;
- VI – um do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

VII – quatro de entidades da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais;

VIII – quatro de instituições científicas, tecnológicas e de inovação; e  
IX – quatro de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os representantes serão designados pelo Presidente da República.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I a VI do caput e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades da administração pública.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput e seus suplentes:

- I – serão indicados na forma de regulamento;
- II – terão mandato de dois anos, permitida uma recondução; e
- III – não poderão ser membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 4º A participação no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 58-B. Compete ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade:

- I – propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD;
- II – elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- III – sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;
- IV – elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e
- V – disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população em geral." (NR)

"Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

- I – quanto aos art. 55-A, art. 55-B, art. 55-C, art. 55-D, art. 55-E, art. 55-F, art. 55-G, art. 55-H, art. 55-I, art. 55-J, art. 55-K, art. 58-A e art. 58-B, no dia 28 de dezembro de 2018; e
- II – vinte e quatro meses após a data de sua publicação quanto aos demais artigos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º...

- V – o Gabinete de Segurança Institucional;
- VI – a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca; e
- VII – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais..." (NR)

"SEÇÃO VI – A

DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 - A. À Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais compete exercer as competências estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018:

- I – o § 4º do art. 4º;
- II – os § 1º e § 2º do art. 7º, e
- III – o art. 62.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018;  
197º da Independência e 130º da República.

**MICHEL TEMER**  
**ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**

# COMITÊ DE GESTÃO É CRIADO PARA ESTABELECEER PADRÕES DE SEGURANÇA NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS



Durante sua primeira reunião, Cogetise discute implantação do Provimento nº 74, que, desde 18 de dezembro, teve seus efeitos suspensos pelo prazo de 90 dias

Em sua primeira reunião, o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE), da Corregedoria Nacional de Justiça, discutiu a forma de implantação do Provimento nº 74/2018 pelos representantes dos serviços extrajudiciais do País.

"É imprescindível que a atividade extrajudicial, responsável pelo armazenamento de milhões de dados e informações de usuários, adeque-se à realidade atual, acompanhando a evolução tecnológica e garantindo a segurança jurídica pretendida e esperada por toda a população", afirmou o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Jorsenildo Dourado do Nascimento, no ato representando o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins.

"É imprescindível que a atividade extrajudicial, responsável pelo armazenamento de milhões de dados e informações de usuários, adeque-se à realidade atual"

**Jorsenildo Dourado do Nascimento,**  
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

O Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais foi estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. Ele tem por finalidade divulgar, estimular, apoiar e detalhar a implementação das diretrizes da respectiva norma, que dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

"A necessidade de se estabelecer padrões mínimos de segurança nos serviços extrajudiciais decorre da constatação, pela Corregedoria Nacional de Justiça, da vulnerabilidade encontrada em diversos cartórios durante inspeções realizadas. Cartórios extrajudiciais com armazenamento de livros de forma inadequada, em locais insalubres, sem as mínimas condições para se manter, em segurança, as informações dos usuários", explicou o magistrado.

O COGETISE é formado por representantes da Corregedoria Nacional de Justiça; das Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR); do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF); da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen/BR); do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB); do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) e do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil).

## SUSPENSÃO DO PROVIMENTO Nº 74

No dia 18 de dezembro de 2018, a Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, determinou a suspensão dos efeitos do Provimento nº 74 pelo prazo de 90 dias.

A suspensão dos efeitos da normativa teve base no Ofício redigido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) junto aos institutos membros e Corregedorias-gerais dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, solicitando a apresentação de um planejamento estratégico para o

cumprimento das determinações do Provimento.

O argumento das entidades e órgãos baseou-se no fato de muitas questões tratadas pela normativa ainda precisarem ser discutidas antes de sua entrada em vigor, em razão da complexidade dos procedimentos que devem ser adotados para implementar os padrões mínimos de tecnologia nas serventias extrajudiciais.

Dentre as dificuldades apontadas pelas entidades de classe estão os elevados custos e a escassez de equipamentos e serviços em determinadas regiões do País.

# COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – COGETISE

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 11 de março de 2019

## PORTARIA N. 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Define a composição do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais - COGETISE.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**, usando de suas atribuições, nos termos da Portaria n. 68, de 31 de agosto de 2018, e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, §1º, do Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. **CONSIDERANDO** as indicações realizadas pelas Corregedorias estaduais e do Distrito Federal nos autos do Pedido de Providência nº 2759-34.2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir a composição do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais-COGETIS, com os seguintes membros:

#### I – Corregedoria Nacional de Justiça:

Jorsenildo Dourado do Nascimento,  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

#### II – Corregedoria de Justiça dos Estados e do DF:

Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto-Mayor – TJ/AL  
Flávio Henrique Albuquerque de Freitas – TJ/AM  
Nilton Bianchini Filho – TJ/AP  
Andréa Paula Matos Rodrigues De Miranda – TJ/BA  
Márcia Aurélio V. Paiva TJ/CE  
Pacífico Marcos Nunes - TJDFT  
PatriciaFaroni – TJ/ES  
Algomiro Carvalho Neto – TJ/GO  
Jaqueline dos Reis Caracas – TJ-MA  
Paulo Roberto Maia Alves Ferreira – TJ/MG

Renato Antonio Liberali – TJ/MS

EdleuzaZorgetti Monteiro da Silva – TJ/MT

Silmary Alves de Queiroga Vita – TJ/PB

JanduhyFinizola da Cunha Filho – TJ/PE

Rodrigo Caetano Magalhães Dantas – TJ/PI

Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior – TJ/PR

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes – TJ/RJ

Diego De Almeida Cabral – TJ/RN

Fabiano Peforaro Franco – TJ/RO

Breno Jorge Portela Silva Coutinho – TJ/RR

Maurício Ramires – TJ/RS

Alexandre Bryan Martin Bohn – TJ/SC

Rodrigo Ribeiro Emídio – TJ/SE

Paulo César Batista dos Santos – TJ/SP

Wagner José dos Santos – TJ/TO

#### III- Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)

**Representante:** Luiz Gustavo Leão Ribeiro.

#### IV- Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF)

**Representante:** Breno de Andrade Zoehler Santa Helena.

#### V- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR)

**Representante:** Alan do Nascimento Oliveira.

#### VI- Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR)

**Representante:** Flauzilino Araújo dos Santos

#### VII- Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR)

**Representante:** André Gomes Netto.

#### VIII- Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ/BR)

**Representante:** Júlia Vidigal

**Art. 2º** Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
**Corregedor Nacional de Justiça**

# Tudo sobre Cartórios em um único Portal

ACESSE [WWW.CARTORIOGAUCHO.COM.BR](http://WWW.CARTORIOGAUCHO.COM.BR)

Serviços online | Localização de Cartórios | Informações Relevantes  
Perguntas Frequentes | Todos os atos notariais e registrais | Ouvidoria ao cidadão

